

1 Ata nº 400 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos vinte dias do mês de
2 agosto de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reúne-se, através do Sistema
3 Google Meet de conferência remota, a Comissão de Legislação e Recursos, em
4 sessão extraordinária, sob a Presidência do Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo
5 Marques Neto, e com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:
6 Professores Doutores Durval Dourado Neto, Edson Edson Cezar Wendland, Júlio
7 Cerca Serrão, Mônica Sanches Yassuda e o representante discente João Vitor
8 Basso Fabrício. Justificou, antecipadamente, sua ausência, o Prof. Dr. Paolo Di
9 Mascio. Compareceram, como convidados, o Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda
10 Velasco, Procurador Geral e a Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa,
11 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente,
12 também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira. **I –**
13 **EXPEDIENTE**. Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, passando a
14 palavra ao Senhor Procurador Geral, que registra seu voto pesar à Dr.^a Adriana
15 Fragalle Moreira, pelo falecimento de seu pai, motivo pelo qual ela não pode estar
16 presente à reunião de hoje. O Sr. Presidente estende o voto de pesar, em nome da
17 Comissão. Ato seguinte, passa à Ordem do Dia, informando que a reunião
18 extraordinária se deve, principalmente, pela necessidade de apreciação e
19 aprovação, pela CLR, da minuta de Resolução que trata do processo eleitoral para a
20 composição da lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da
21 Universidade, porém na oportunidade, foram incluídos processos que chegaram
22 para análise no decorrer do período. Desta forma, passa-se à parte **II – ORDEM DO**
23 **DIA. 1 - PROCESSOS PARA RELATAR. 1.1 - Relator: Prof. Dr. DURVAL**
24 **DOURADO NETO. 1. PROCESSO 2021.1.4428.1.6 - PRÓ-REITORIA DE**
25 **GRADUAÇÃO**. Minuta de Resolução que altera dispositivos da Resolução CoG nº
26 8077, de 26.04.2021, para permitir a realização de estágios práticos presenciais
27 supervisionados durante o ano letivo de 2021 em todos os cursos de graduação no
28 contexto da pandemia da Covid-19. **Parecer do CoG:** aprova a minuta apresentada
29 (22.07.21). Despacho da Divisão Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação,
30 encaminhando, a pedido do Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada
31 Baracat, a minuta de Resolução em epígrafe, aprovada pelo CoG em 22.07.2021,
32 para as devidas providências (03.08.21). **Parecer da CLR:** delibera baixar os autos
33 em diligência para que a Pró-Reitoria de Graduação se manifeste sobre possível
34 alteração na minuta de Resolução que altera dispositivos da Resolução CoG nº

35 8077, de 26.04.2021, tendo em vista a Portaria GR nº 7670, de 12.08.2021, que
36 dispõe sobre o retorno das atividades presenciais na Universidade de São Paulo
37 (13.08.21). Informação da Pró-Reitoria de Graduação, encaminhando a minuta de
38 Resolução que altera dispositivos da Resolução CoG nº 8077, de 26.04.2021, para
39 permitir a realização de estágios práticos presenciais supervisionados durante o ano
40 letivo de 2021 em todos os cursos de graduação no contexto da pandemia da Covid-
41 19, com as devidas alterações, aprovada "ad referendum" do Conselho de
42 Graduação pelo Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat, em
43 17.08.2021 (18.08.21). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à Resolução
44 que altera dispositivos da Resolução 8077, de 26.04.2021, para permitir a realização
45 de estágios práticos presenciais supervisionados durante o ano letivo de 2021 em
46 todos os cursos de graduação no contexto da pandemia da Covid-19. O parecer do
47 relator é do seguinte teor: “[1] Considerando que a CLR, em sessão realizada em 13
48 de agosto de 2021, deliberou baixar os autos em diligência para a manifestação da
49 Pró-Reitoria de Graduação, tendo em vista a Portaria GR nº 7670, de 12 de agosto
50 de 2021. [2] Considerando a aprovação ad referendum da CoG, em 17 de agosto de
51 2021, com as alterações do texto da Resolução: 1. na ementa da Resolução
52 acrescentou-se a menção à Portaria GR nº 7670 de 12 de agosto de 2021. 2. no
53 artigo 3º o inciso IV passou a ser V com a seguinte redação: ‘para os alunos ainda
54 não imunizados, substituição, sempre que possível, das atividades presenciais por
55 atividades virtuais como forma de interação’. 3. no artigo 3º o inciso V passou a ser
56 IV com a seguinte redação: ‘obediência a todas as medidas sanitárias definidas pela
57 USP se o estágio for realizado dentro das Unidades e órgãos da USP’. [3] Em
58 função do exposto, apresento o seguinte PARECER: Sugiro que a CLR analise a
59 inclusão da permissão de realização de estágios práticos presenciais a partir da data
60 mencionada no art. 3º da Portaria GR nº 7670, de 12 de agosto de 2021, ‘o retorno
61 das atividades presenciais de graduação será obrigatório para todos os alunos
62 imunizados, a partir do dia 4 de outubro próximo, devendo-se observar os protocolos
63 de biossegurança e as regras definidas pela Pró-Reitoria de Graduação e pela
64 Unidade. § 1º – No retorno presencial dos alunos de graduação, dever-se-á priorizar
65 as aulas práticas (laboratoriais, de campo ou de exercícios) e demais atividades
66 definidas pela Unidade, considerando a necessidade de eventuais repetições dessas
67 atividades, em virtude da existência de alunos que, pela idade, serão imunizados
68 posteriormente.’” **1.2 - Relator: Prof. Dr. EDSON CEZAR WENDLAND.**

69 **PROCESSO 0000343-36.2020.8.26.0053 - LEDA MENESCAL DE OLIVEIRA.**
70 Proposta de acordo de quitação de dívida com a USP formulada por Leda Menescal
71 de Oliveira, decorrente de descumprimento do RDIDP por atividades exercidas
72 simultaneamente na USP e na Universidade Federal do Ceará. A executada
73 apresentou oposição ao ressarcimento da quantia equivalente ao período de
74 exercício irregular. Sendo a ação julgada improcedente, a servidora foi condenada
75 ao ressarcimento ao erário público, correspondente à diferença entre o valor das
76 vantagens percebidas no regime RTP e o valor por ela recebido no RDIDP. **Parecer**
77 **PG P. nº 37212/2021:** esclarece que trata-se de proposta de acordo formulada pela
78 executada Leda Menescal de Oliveira, por meio do qual a devedora se propõe a
79 saldar o débito executado consignado nos autos de cumprimento de sentença nº
80 0000343.36-2020.8.26.0056. Em sede de execução, a parte devedora foi intimada a
81 realizar o pagamento no montante total de R\$ 251.522,13, sendo R\$ 224.423,05 a
82 título de principal e R\$ 27.099,08 a título de verba honorária sucumbencial, valores
83 atualizados até 31.12.2019. A executada apresentou proposta de: (i) dação em
84 pagamento, oferecendo um bem imóvel avaliado em R\$ 247.500,00 em 27.09.2019
85 (avaliação independente), alegando não possuir a quantia executada em espécie por
86 encontrar-se em situação delicada, devido à sua aposentadoria e à realização de
87 tratamento de saúde; bem como (ii) parcelamento, para quitação do montante
88 devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Submetido à avaliação
89 técnica, que concluiu pela aceitação do imóvel, avlaido em R\$ 264.600,00 em
90 1º.07.2021. Submetido ao contador da USP para atualização dos valores devidos à
91 USP, os valores resultaram em R\$ 302.268,16, dos quais R\$ 269.701,68 a título de
92 principal e R\$ 32.566,48 a título de honorários sucumbenciais, tudo para 23.07.2021.
93 Descreve a sequência regular dos atos processuais, e observa que outra forma de
94 percepção do montante executado seria o desconto em folha de pagamento, a
95 implicar parcelamento da dívida. Realizando uma simples projeção de meses para
96 satisfação total do débito, a satisfação total do débito ocorreria em 153 meses.
97 Recordando que a executada apresentou proposta, passa à análise. No que tange
98 ao débito principal, o valor é R\$ 269.701,68; tem-se que o imóvel ofertado encontra-
99 se regular, contudo o valor dele é R\$ 264.600,00 e se mostra inferior em R\$
100 5.101,68. Além disso, há se considerar os custos de transferência do imóvel, que
101 ficarão por conta da Universidade e correspondem a 3% sobre o valor total do
102 imóvel. No entanto, pondera que ainda que a proposta consista em quantia inferior

103 ao valor original da dívida, deve-se levar em conta o risco que representa o
104 parcelamento da dívida através do desconto mensal em folha de pagamento, tendo
105 em vista o decurso de tempo e as condições de saúde da devedora atestada em
106 relatório médico. No tocante à verba rescisória (R\$ 32.566,48), entende ser viável
107 promover desconto em folha, o que resultaria em sua quitação em aproximadamente
108 17 meses, sem correção monetária e juros de mora, ou aceitar parcelamento, como
109 proposto pelo próprio advogado da parte, pendente de definição de particularidades.
110 Diante do contexto, entende ser aconselhável levar em consideração a proposta de
111 acordo apresentada pela executada, através de dação em pagamento, na qual
112 oferece o terreno de sua propriedade para quitação do montante principal, e
113 parcelamento, para adimplemento de verba honorária sucumbencial, o que
114 resultaria, ao final, na quitação da quase integralidade do débito. Sugere o
115 encaminhamento dos autos à CLR, para exame da proposta em apreço. A
116 Procuradora Geral Adjunta acolhe o parecer e encaminha à CLR solicitando
117 urgência (12.08.21). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao acordo de
118 quitação da dívida proposto por Leda Menescal de Oliveira, nos termos
119 encaminhados no parecer da d. Procuradoria Geral. O parecer do relator é do
120 seguinte teor: “O presente processo trata da proposta de acordo formulada pela
121 executada Leda Menescal de Oliveira, por meio da qual a devedora se dispõe a
122 saldar o débito executado consignado nos autos de cumprimento de sentença nº
123 0000343.36-2020.8.26.0056. Conforme sugestão da Procuradoria Geral (PG), o Sr.
124 Secretário Geral encaminhou o processo para análise da Comissão de Legislação e
125 Recursos (CLR). 1. Histórico resumido. - 14/05/2018 – sentença judicial indeferindo
126 a anulação de ato administrativo condenatório, conforme pleiteado pela recorrente, e
127 reconvenção, para condenar a requerente a ressarcir ao erário vantagens indevidas;
128 - 12/08/2021 – emissão de Parecer (PG. 37212/2021) pela Dra. Camilla Sobrinho
129 Paisano Procuradora Chefe, Procuradoria de Execuções e Recuperação de Ativos; -
130 12/08/2021 – acolhimento do Parecer e encaminhamento à CLR, em caráter de
131 urgência, pela Sra. Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira. 2.
132 Análise Em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) anterior ficou demonstrado o
133 descumprimento do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa
134 (RDIDP) pela executada LEDA MENESCAL DE OLIVEIRA, docente aposentada da
135 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, decorrente
136 de atividades exercidas concomitantemente na USP e na Universidade Federal do

137 Ceará em diferentes períodos entre julho de 1986 e setembro de 1990. A docente
138 ingressou com ação declaratória de nulidade de ato administrativo objetivando a
139 anulação de processo administrativo disciplinar e apresentou sua oposição ao
140 ressarcimento da quantia equivalente ao período de exercício irregular. A ação foi
141 julgada improcedente e a servidora foi condenada ao ressarcimento ao erário
142 público, correspondente à diferença entre o valor das vantagens percebidas no
143 regime RTP (Regime de Tempo Parcial) e o valor por ela recebido no RDIDP. Os
144 valores do montante devido, atualizados para 23.07.2021 pelo Contador da PG-
145 USP, correspondem a R\$ 302.268,16 (trezentos e dois mil, duzentos e sessenta e
146 oito reais e dezesseis centavos), dos quais, R\$ 269.701,68 a título de principal e R\$
147 32.566,48, de honorários sucumbenciais. Como a docente encontra-se com a saúde
148 fragilizada por um tratamento de câncer e não dispõe do numerário em espécie para
149 saldar a dívida, propôs a 'dação em pagamento' de imóvel próprio, registrado no 1º
150 Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, sob a matrícula de nº 21.447,
151 para quitação do valor principal. Em 01.07.2021, o imóvel foi avaliado em R\$
152 264.600,00 pela USP, não cobrindo integralmente o valor do débito, além das
153 despesas de transferência e registro. Para a quitação dos honorários advocatícios
154 sucumbenciais sugere-se o parcelamento, através de desconto em folha de
155 pagamento à razão de 10% do salário mensal bruto da docente aposentada.
156 Considerando-se a remuneração bruta mensal de R\$ 19.817,48, o débito pode ser
157 quitado em aproximadamente 17 meses. Considerando a condição de saúde da
158 docente e os valores aproximados da proposta, sugiro a manifestação favorável da
159 CLR ao acordo apresentado pela executada (docente aposentada da Faculdade de
160 Medicina de Ribeirão Preto).” **1.3 - Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA SERRÃO.**

161 **PROCESSO 2003.1.705.2.5 - FACULDADE DE DIREITO.** Proposta de alteração do
162 Regimento da Faculdade de Direito. Ofício do Diretor da Faculdade de Direito, Prof.
163 Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan
164 Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade,
165 aprovada pela Congregação em sessões de 28.03.2019 a 31.10.2019 (11.11.19).

166 **Parecer PG. P. 37295/2020:** esclarece, inicialmente, que se trata de proposta de
167 substituição do atual Regimento da FD. A seguir, manifesta-se sobre os aspectos
168 jurídicos-formais relativos ao artigo 1º, p. único; art. 5º, incisos V, VII e VIII; art. 6º;
169 art. 7º, inciso V; art. 12; art. 21, inciso I; art. 22; art. 23; art. 26, caput, §§ 4º e 5º; art.
170 32, inciso I; art. 36, § 2º; art. 43, §§ 5º, 6º, 7º e 8º; art. 39, inciso VII; art. 40; art. 41, §

171 2º; art. 46; art. 48; solicita, ainda, informação com relação ao quórum da
172 Congregação quando da aprovação do Regimento. A Procuradora Geral Adjunta
173 reforça a linha de alerta referente ao inciso V do artigo 7º da minuta, referente à
174 aplicação de pena de suspensão superior a trinta dias a membros do corpo docente
175 (1º.12.20). Ofício do Diretor da FD ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Ignacio
176 Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de Regimento da Unidade com
177 algumas das alterações sugeridas pela PG, fazendo considerações preliminares
178 referentes a conceitos jurídicos e justificando os pontos levantados no parecer da
179 PG (11.02.21). **Parecer PG. P. 37115/2021**: verifica que boa parte das observações
180 feitas anteriormente foi contemplada na nova versão da minuta de Regimento para a
181 FD. Assim sendo, afirma que compete aos colegiados superiores avaliar a proposta.
182 A seguir, passando a análise da minuta, indica os pontos que merecem atenção
183 especial dos colegiados superiores em sua decisão de mérito acadêmico-
184 administrativo. Por fim, reitera que, com relação à tramitação dos autos, além da
185 avaliação pela CLR e pelo Conselho Universitário, faz-se necessária a análise da
186 CAA, uma vez que há mudança pretendida para os concursos docentes da Unidade
187 (15.02.2021). Parecer da CAA: apresenta ponderações acerca do mérito acadêmico
188 da proposta de alteração do Regimento Interno da Unidade decidindo pelo retorno
189 dos autos à mesma (05.04.2021). **Manifestação da Unidade**: apresenta nova
190 versão da redação de seu Regimento Interno com alterações, bem como
191 ponderações acerca dos indicativos apontados pela CAA (10.05.2021). **Parecer da**
192 **CAA**: analisou a devolutiva da Unidade às observações indicadas no parecer da
193 Comissão de 19.02.2021. Com base na devolutiva, a CAA ponderou sobre as
194 implicações acadêmicas das alterações no Regimento Interno da Faculdade de
195 Direito, conforme parecer, manifestando-se pelo envio dos autos à Comissão de
196 Legislação e Recursos (14.06.2021). Após análise e discussão do parecer, a **CLR**
197 concede vistas dos autos ao Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto.
198 Ato seguinte o Senhor Presidente anuncia que precisará ausentar-se da reunião, por
199 motivo de compromisso assumido anteriormente, passando a presidência ao Cons.
200 Júlio Cerca Serrão. Antes de ausentar-se, antecipa sua abstenção com relação ao
201 próximo item, por ser Presidente da Comissão Eleitoral que trata da eleição reitoral.
202 Ato seguinte, o Senhor Suplente do Presidente passa ao item **1.4 - Relatora: Prof.ª**
203 **Dr.ª MÔNICA SANCHES YASSUDA. 1 - PROCESSO 2021.1.13059.1.0 -**
204 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**. Minuta de Resolução que dispõe sobre o

205 processo eleitoral para a composição da lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) e
206 do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo. Portaria GR nº 309 designando
207 a Comissão Eleitora com a finalidade de coordenar o processo eleitoral para a
208 escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), de acordo com o art. 36 do Estatuto da USP
209 (03.08.21). Circular SG/32 encaminhando a minuta de Resolução sobre o processo
210 eleitoral para a composição da lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) e do Vice-
211 Reitor(a) da USP e convocando os membros da Comissão Eleitoral para a primeira
212 reunião, em 12.08.2021 (09.08.21). **Parecer da Comissão Eleitoral:** analisa a
213 minuta de Resolução proposta, manifestando-se favoravelmente, com as alterações
214 propostas, conforme anexa (12.08.21). **Parecer PG P. nº 37215/2021:** de início
215 aponta que, enquanto estiver vigentes os atuais termos da Resolução nº 7945/2020,
216 fica dispensada a disponibilização de votação convencional na realização de
217 eleições no âmbito da USP. No entanto, considerando a recente Portaria GR nº
218 7670/2021, observa que, se essa previsão da Resolução nº 7945/2020 for
219 modificada antes da data da votação da eleição reitoral, deverá igualmente a minuta
220 ora em análise ser alterada. Recomenda que a Secretaria Geral seja incluída no
221 parágrafo único do artigo 1º, que prevê a obrigatoriedade de Unidades, Museus e
222 Institutos Especializados disponibilizem acesso dos eleitores a computadores para
223 votação. Observa que, caso a Resolução nº 7945/20 seja modificada, prevendo a
224 realização de votação convencional, afigura-se recomendável que sejam revistos os
225 §§ 3º, 4º e 5º do artigo 7º e o § 3º do artigo 8º da minuta. Por fim, esclarece que é
226 possível que na data-limite para que as Unidades, Museus e Institutos
227 Especializados informem à Secretaria Geral a lista de eleitores, haja membros já
228 eleitos que ainda não tenham iniciado seu mandato, em razão de ausência de
229 sessão do respectivo colegiado. Por esse motivo, recomenda à Comissão Eleitoral
230 que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir na minuta de Resolução uma
231 disposição expressa (semelhante à Res. nº 5803/09), prevendo-se esses membros
232 como eleitores, devendo-se considerar como início dos mandados, a data da
233 eleição. Esclarece, ainda, que tal previsão expressa na resolução pode vir a sanar
234 dúvidas desde logo, diminuindo o volume de consultas à SG e à PG (17.08.21). A
235 **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à minuta de Resolução que dispõe
236 sobre o processo eleitoral para a composição da lista tríplice para a escolha do(a)
237 Reitor(a) e do Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo, com as alterações
238 propostas pela d. Procuradoria Geral. O parecer da relatora é do seguinte teor: “O

239 presente processo trata da Resolução que ordenará o processo eleitoral para
240 Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo. Fazem parte do processo a
241 Portaria GR nº 309 designando a Comissão Eleitora com a finalidade de coordenar o
242 processo eleitoral para a escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), de acordo com o
243 art. 36 do Estatuto da USP (03.08.21) e a Circular SG/32 encaminhando a minuta de
244 Resolução sobre o processo eleitoral e convocando os membros da Comissão
245 Eleitoral para a primeira reunião, em 12.08.2021 (09.08.21). A Comissão Eleitoral
246 analisou a minuta de Resolução proposta, manifestando-se favoravelmente, com as
247 alterações propostas, conforme anexa ao processo (12.08.21). A análise da PG USP
248 elencou alguns pontos para análise mais detalhada: 1. Na vigência da Resolução nº
249 7945/2020, fica dispensada a disponibilização de votação convencional na
250 realização de eleições no âmbito da USP. No entanto, considerando a recente
251 Portaria GR nº 7670/2021, observa que, se essa previsão da Resolução nº
252 7945/2020 for modificada antes da data da votação da eleição reitoral, a minuta
253 deverá ser alterada. 2. Recomenda que a Secretaria Geral seja incluída no
254 parágrafo único do artigo 1º, que prevê a obrigatoriedade de Unidades, Museus e
255 Institutos Especializados disponibilizem acesso dos eleitores a computadores para
256 votação. Observa que, caso a Resolução nº 7945/20 seja modificada, prevendo a
257 realização de votação convencional, afigura-se recomendável que sejam revistos os
258 §§ 3º, 4º e 5º do artigo 7º e o § 3º do artigo 8º da minuta. 3. Esclarece que é possível
259 que na data-limite para que as Unidades, Museus e Institutos Especializados
260 informem à Secretaria Geral a lista de eleitores, haja membros já eleitos que ainda
261 não tenham iniciado seu mandato, em razão de ausência de sessão do respectivo
262 colegiado. Recomenda à Comissão Eleitoral que avalie a conveniência e a
263 oportunidade de incluir na minuta de Resolução uma disposição expressa
264 (semelhante à Res. nº 5803/09), prevendo-se esses membros como eleitores,
265 devendo-se considerar como início dos mandatos, a data da eleição. PARECER:
266 Considerando o contexto da atual pandemia da COVID-19 e a necessidade de
267 garantir protocolos sanitários, emito parecer favorável à minuta aprovada pela
268 Comissão Eleitoral que prevê eleições integralmente remotas, dispensando a
269 votação convencional. Concordo com o parecer da PG, que seria adequado incluir a
270 SG no parágrafo único do artigo 1º, indicando que este órgão deveria disponibilizar
271 acesso dos eleitores do Conselho Universitário e Conselhos Centrais a
272 computadores para a votação. Quanto à importante questão de membros eleitos,

273 para postos vacantes, que poderão compor a Assembleia Universitária, mas que não
274 terão iniciado seu mandato na data da eleição, em razão de ausência de sessão do
275 respectivo colegiado, manifesto posição favorável à inclusão de uma disposição na
276 Resolução, prevendo que para esses casos deve-se considerar como início dos
277 mandados a data da eleição.” Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá
278 por encerrada a sessão às 16h30. Do que, para constar, eu
279 , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico Acadêmico II,
280 designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta
281 Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que
282 a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 20 de agosto de
283 2021.